



A ALIENAÇÃO PARENTAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA INFÂNCIA SAUDÁVEL

PARENTAL ALIENATION AND ITS CONSEQUENCES FOR THE CONSTRUCTION OF A HEALTHY CHILDHOOD

Odália Bispo de Souza, Doutora, UEG/CET, odalia.bispo@ueg.br

Resumo: Partindo da perspectiva de que ao longo dos anos, a humanidade alcançou um conjunto significativo de conquistas referentes à proteção de direitos, visando resguardar, sobretudo, a dignidade humana, este estudo objetiva colocar em evidência características da alienação parental, considerando, de um lado, uma série de suporte legais que visam coibir e punir a prática criminosa e, de outro lado, as limitações processuais que, por vezes, inviabilizam a cessação do ato em um prazo que permita a reparação integral dos seus danos. Nessa perspectiva, será apresentado, inicialmente, um recorte de avanços históricos acerca da criança e da infância. Em seguida, a partir de estudos consolidados, discute-se alienação parental, especialmente em circuitos que envolvem a separação conjugal dos genitores. Por fim, ressalta-se as consequências instituídas legalmente para o alienador bem como as implicações da alienação parental para o desenvolvimento da criança, causando severos prejuízos para uma infância saudável e, como desdobramento, impedindo a constituição de um sujeito adulto capaz de enfrentar, com serenidade, os desafios psicossociais.

Palavras-chave: Infância. Alienação Parental. Lei. Criança.

Abstract: Based on the perspective that over the years, humanity has achieved a significant set of achievements regarding the protection of rights, aiming to safeguard, above all, human dignity, this study aims to highlight the characteristics of parental alienation, considering, on the one hand, a series of legal supports that aim to prevent and punish criminal practice and, on the other hand, the procedural limitations that, at times, make it impossible to cease the act within a time frame that allows for full reparation of its damages. From this perspective, an excerpt of historical advances regarding children and childhood will be presented. Then, based on consolidated studies, parental alienation will be discussed, especially in circuits that involve the marital separation of the parents. Finally, the consequences established by law for the alienator will be highlighted, as well as the implications of parental alienation for the child's development, causing severe harm to a healthy childhood and, as a consequence, preventing the formation of an adult subject capable of facing, with serenity, psychosocial challenges.

Keywords: Childhood. Parental Alienation. Law. Child.

INTRODUÇÃO

MEUS OITO ANOS

Oh! Que saudades que tenho
Da aurora da minha vida,
Da minha infância querida
Que os anos não trazem mais!
Que amor, que sonhos, que flores,
Naquelas tardes fagueiras
À sombra das bananeiras,
Debaixo dos laranjais!

Como são belos os dias
Do despontar da existência!
[...]

Oh! dias da minha infância!
Oh! meu céu de primavera!
Que doce a vida não era
Nessa risonha manhã.
Em vez das mágoas de agora,
Eu tinha nessas delícias
De minha mãe as carícias
E beijos de minha irmã!

(Casimiro de Abreu, 1858)

Essa infância descrita pelo poeta, que gera o saudosismo, que lembra a aurora da vida, infância ligada ao despertar da existência e à uma ideia de inocência, embora seja bastante recorrente no universo poético, por vezes, é abruptamente afetada na vida real. Mesmo com as diversas concepções de família vigentes, ainda vigora em nossa sociedade a perspectiva da família resultante do matrimônio. Nesse sentido, o ideal de família é desfeito quando o contrato conjugal se desfaz. Aliado a essa visão, o desejo de um dos cônjuges de manter o casamento, ou então de prejudicar a imagem do outro, por vezes, o leva a adotar comportamentos que podem provocar danos irreversíveis para o (a) ex-parceiro(a) e, sobretudo, para os filhos decorrentes dessa união conjugal desfeita.

Assim, em decorrência de situações que resultam em mudanças na vida familiar, emergem personagens como o alienador e o alienado, em que o sujeito alienado é o objeto do alienador, que constrói um movimento negativo em outra dimensão, tentando assim separar crianças ou adolescentes do pai ou da mãe por meio de atos que provocam dissensões e a desmoralização daquele (a) que se encontra afastado(a) da criança em razão do fim do matrimônio¹.

Visto dessa forma, o alienador age na perspectiva de controlar e monitorar os sentimentos da criança em

relação ao outro genitor a fim de destruir sua imagem, aniquilando os sentimentos da criança, em específico no que concerne à ligação do filho em relação à vítima. Esse processo pode levar a criança a se ressentir da imagem do genitor alienado e a um terrível afastamento que pode perdurar por toda a existência da vítima e culminar em danos para a sua saúde emocional e afetar, inclusive as suas relações sociais.

Objetivando trazer à tona tal problemática, este estudo apresenta, inicialmente, uma retomada sintética de recortes históricos acerca do modo como se concebeu a infância ao longo dos anos. Em seguida, coloca-se em evidência características e consequências da Alienação Parental e da Síndrome da Alienação Parental, a partir de doutrinadores brasileiros que se ocupam da temática e do suporte legal que ampara a criança e o adolescente vítimas de atitudes dessa natureza.

Pretende-se, com isso, por um lado, colocar luz a um problema cada vez mais recorrente se consideramos que a quantidade de dissolução conjugal tem apresentado estatísticas vultosas; por outro lado, objetiva-se, de forma teórico-reflexiva, reforçar o quanto a alienação parental representa dano para construção dos sujeitos, devendo ser severamente coibida tanto em práticas cotidianas quanto por meio do fortalecimento do ordenamento jurídico vigente.

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO

Conforme a produção bibliográfica existente, o reconhecimento da infância como um problema social surge, tanto no Brasil quanto em outros lugares do mundo, desde o século XIX. Apesar disso, somente na década de 60 do século passado, a história da infância passa a constituir-se como objeto de investigação científica, revelando indícios da inaptidão do adulto para ver a criança em sua perspectiva histórica. Nesse sentido, não havia demarcação clara acerca dos estágios vivenciados em cada fase da infância, o que aponta para o não reconhecimento de que a criança pode exercer algum tipo de poder no âmbito das relações familiares, especialmente sobre o adulto.

O historiador francês Philippe Aryès, ao analisar, a partir dos trabalhos artísticos, as representações que a sociedade medieval francesa fazia de si mesma, destaca que, até por volta do século XII, a arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la. “É difícil crer que essa ausência se devesse à incompetência ou a falta de habilidade. É mais provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo” (ÁRIES, 1986, p. 50). Logo, a inexistência de uma representação elaborada acerca da infância, impedia a emergência do denominado sentimento de infância.

¹ Temos extrema clareza acerca do fato de que a alienação não resulta apenas de atitudes que culminam em prejuízos para a relação entre pais e filhos, uma vez que se dá também quando o gesto do alienador afeta a relação da criança/adolescente com outros entes de círculo familiar. Em

todo caso, neste estudo, optamos por ressaltar a problemática a partir da alienação que produz severos prejuízos à infância em razão da quebra de vínculo afetivo entre a criança/adolescente e o(a) genitor(a).



Nesse contexto, as crianças compartilhavam com os adultos ambientes domésticos, os locais de festa e de trabalho de forma que as situações cotidianas, independentemente de suas características, eram vivenciadas de forma conjunta por adultos e crianças.

Até o fim do século XVIII, não existem crianças caracterizadas por sua expressão particular, sendo retratadas, segundo Aryès (1986), como homens de tamanho reduzido. Inclusive, as roupas usadas pelas crianças tornavam os meninos pequenos homens e as meninas pequenas mulheres. Depreende-se disso que havia uma falta de sentimento quanto a este ser infantil, pois a criança, nesse período, seguia os mesmos rumos que o adulto em sua trajetória diária. O contexto que servia ao adulto também servia para a criança, o que permite presumir o risco de maior exposição dela ao descaso por parte do adulto e, também, à violência tanto em aspectos psicológicos quanto físicos.

Embora as concepções sobre a infância variem historicamente e as crianças estejam em contínua mudança, os seus processos de socialização motivaram paulatinamente pesquisas em campos acadêmicos e pedagógicos. Somente no século XVII, com a proliferação de estudos diversos que colocam em evidência a dualidade entre o homem e o mundo, aos poucos, começa a emergir, sobretudo nas classes dominantes, o reconhecimento da criança como ser dependente e frágil. Agora, especialmente a criança de boa família, seja nobre ou burguesa, já tinha um traje próprio.

O surgimento do que Philippe Aryès denominou, em *História Social da Criança e da Família* (1986), como “sentimento de infância”, que não existia na sociedade medieval francesa, acontece após longas evoluções de caráter histórico e social, adquirindo sentidos distintos ao longo dos tempos. A isso corresponde dizer que ocorre uma cisão que coloca em contraste o que corresponde à vida de uma criança e o que representa a vida de um adulto, promovendo uma distinção e uma delimitação para essas duas importantes fases da vida.

Em função de uma suposta preocupação de garantir às crianças amparo e proteção para suas limitações biológicas, sob forte influência da igreja católica, surge, já no século XVII, a infância, ainda sem o reconhecimento da capacidade da criança para movimentar-se socialmente no mundo com lucidez, sobriedade e coerência. Até então, elas eram vistas como seres frágeis que, para serem moldadas a ponto de serem recebidas de forma positiva socialmente, necessitavam de cuidados vultosos e rígida disciplina, fazendo proliferar conceitos como o encontrado no Provérbio: “Quem não usa a vara, odeia seu filho. Com mais amor e temor castiga o pai ao filho mais querido. Assim como uma esposa aguçada faz o cavalo correr, também uma vara faz a criança aprender” (Levin, 1997, p. 230).

Semelhantemente ao que ocorre com o sentimento da infância, o sentimento de família sofreu influências externas diversas e passou por modificações relevantes ao longo dos anos. Phillipe Aryès ressalta que,

conforme avança no tempo, as imagens retratadas artisticamente começam a representar a família como sendo importante na sociedade. Embora seja do homem o lugar central tanto na casa quanto nas atividades de trabalho, a intimidade familiar era representada de forma que “a mulher e a família participam do trabalho e vivem perto do homem na sala ou nos campos” (ARYÈS, 1986, p. 197). Nesse contexto, a criança foi exaustivamente representada em atividades cotidianas, juntamente com outras pessoas.

A emergência do sentimento familiar contribui significativamente com a construção e a consolidação dos sentimentos infantis. Nesse contexto, a família passa a ser concebida como o espaço de afeição entre os seus membros e preocupação com a educação das crianças ressignificando o lugar ocupado por elas na sociedade moderna.

Esse recuo histórico nos permite inferir que a ideia de infância tal como conhecemos hoje nem sempre foi assim, isto é, a noção de infância é historicamente construída e sofreu um conjunto de modificações ao longo dos tempos. Assim, o modo como se concebe a infância na história da nossa sociedade é diferente do modo como isso ocorre em outras sociedades, em outras culturas, não somente em conformidade com momentos históricos, como também existem, no momento contemporâneo, outros modos de ser criança de se conceber a infância. Trata-se, portanto, de algo bastante específico e situado, havendo, inclusive, sociedades que, ainda hoje, sequer reconhecem a noção de infância.

Os estudiosos Neto, Queiroz e Calçada (2015) explicam que alienação parental é uma ação realizada por um dos genitores para afetar a imagem parental do ex-cônjuge diante do filho, levando à desmoralização, desqualificação e marginalização do personagem e fazendo com que ocorra, na criança, o fenômeno comumente denominado de “lavagem cerebral”. Isso ocorre, na maioria das vezes, conforme posição recorrente entre os doutrinadores, em razão da intenção de aplicar uma vingança movida pelo sentimento. Ferreira (2019) ressalta que, em muitos casos, as situações de alienação estão associadas à separação conjugal, pois surgem oportunidades para criar obstáculos na relação entre filhos e pais. Quando o relacionamento termina e um dos cônjuges ainda tem a guarda do filho, muitas vezes um dos pais se esforça para desvincular o filho do outro genitor, resultando na violação de múltiplos direitos do filho e do respeito ao adolescente, evidenciando uma incompreensão em relação aos estados de desenvolvimento da criança.

RESULTADOS

Em situações mais conflituosas, o ato de afastar as crianças daquele que não está presente cotidianamente na vida delas, possa a ser uma alternativa, ainda mais lesiva e perniciosa no que tange

aos direitos da criança envolvida na situação, para exacerbar o ódio pelo ex-parceiro.

Uma mãe ou pai acometido pelo transtorno de alienação parental não pode viver sem um filho, muito menos ver a possibilidade de um filho manter contato com outros tipos de pessoas que não ela. Por esse motivo, segundo o que propõe Ferreira (2019), os alienadores usam a manipulação emocional para isolar as crianças dos outros. Em alguns casos, o alienador fará com que a criança minta sobre a agressão física ou mesmo sexual do outro genitor para manter o ex-cônjuge longe de qualquer contato com a criança.

Embora a recorrência desse tipo de episódio pós fim de relacionamento conjugal tenha sido cada vez mais frequente, há um caminho longo a ser percorrido pelo poder judiciário para que as questões inerentes à alienação parental sejam, efetivamente, clarificadas. Segundo Araújo (2015), mesmo a alienação parental sendo vista como uma novidade no judiciário brasileiro, trata-se de um assunto crescente no direito de família, com consequências trágicas se não for detectada e tratada em tempo hábil.

Tanto a Constituição Federativa do Brasil de 1988, quanto alguns diplomas legais que regulamentam o direito de família preveem que crianças e adolescentes têm pleno direito à convivência familiar, entretanto, esse direito é danosamente violado em razão do distanciamento parental provocado pela manipulação, sobretudo, psicológica provocada por um ente do circuito da criança que quer afetar determinada imagem paterna ou maternal.

Rêgo (2017) relata que uma das consequências negativas que podem ocorrer devido à alienação é o chamado “efeito bumerangue”, isto é, quando uma criança que sofre com a alienação descobre toda a realidade alguns anos depois e assim conhece “o outro lado da história” e descobre que ela odiou um homem (ou uma mulher) inocente durante anos da sua vida. As consequências da alienação parental para o pleno desenvolvimento da criança são inúmeras tal como relata o longa-metragem elaborado sob o formato de um documentário *A morte inventada*, dirigido por Alan Minas. A gravidade do fenômeno é demonstrada na obra através de depoimentos de pais, filhos e profissionais envolvidos com essa temática. Na perspectiva abordada, a alienação parental possui características semelhantes a matar a imagem do outro dentro da memória de alguém e as consequências disso podem ser imensuráveis. Em *Síndrome de Alienação Parental*, Jonas (2019) conclui que, ao final, o alienado se vê apenas usado pelo alienador como objeto de vingança, e toda emoção negativa que experimentou ao longo dos anos não passa de um erro. Nesse caso, a criança passa por outro momento difícil, experimentando raiva, frustração e culpa em relação ao alienador em quem acreditou fielmente. Consequentemente, a frustração é tão grande que o menor alienado começa a sentir uma sensação de exclusão e desprezo pelo alienador. Em situações

extremas, como destaca o estudioso (JONAS, 2015) há casos que terminam de forma trágica, levando inclusive ao cometimento de suicídio

Além disso, conforme descrito pelo psicanalista e psiquiatra Richard Gardner, existe a Síndrome de Alienação Parental (SAP), que se caracteriza como uma psicopatologia infantil, a qual acaba por se manifestar em crianças em situações de divórcio em que os pais entram em conflito. Enquanto o conceito de SAP tende hodiernamente à exclusão no cenário científico, o conceito de Alienação Parental (AP) apresenta ser um fenômeno diferente que se desenvolveu de forma autônoma na literatura com a contribuição de vários autores (Strucker, 2014).

No Brasil, tais conceitos tornaram-se notórios a partir da publicação da Lei da Guarda Compartilhada. A Síndrome da Alienação Parental e o que o direito chama de alienação parental são nomenclaturas inter-relacionadas que não devem ser confundidas. Ferreira (2019) define a Síndrome da Alienação Parental como um transtorno psicológico que atinge crianças, adolescentes e até mesmo o alienador. A causa primária desse transtorno é um pai ou responsável que também sofre de uma barreira ao papel de dominante e opressor, dificultando qualquer tipo de contato externo com a criança ou adolescente. Os alienadores não aceitam que os filhos cresçam ou mesmo vivam fora de seu controle, formando jovens isolados que ignoram ou até odeiam seus outros pais e/ou outros familiares.

A alienação parental é vista como uma desfiguração da imagem parental da criança por um dos pais, marginalizando a imagem do pai ou da mãe em relação a eles, de tal forma que um dos ex-cônjuges desenvolve uma visão estranha do genitor. A alienação parental nesse caso é exemplificada com a mente conturbada de uma criança ou adolescente, que os afasta das alegrias de seus pais (GODINHO, et al., 2021). Ressalta-se, ainda, que isso é feito de forma intencional ou não, podendo partir de terceiros, não só o pai e a mãe que detêm a guarda da criança, mas também, por exemplo, avós, se possível. Enfim, qualquer pessoa com um relacionamento parental que promova esse comportamento.

No caso da Síndrome da Alienação Parental, conforme asseveram Neto, Queiroz e Calçada (2015), ocorre quando um dos pais ou terceiro interfere negativamente na parentalidade e na formação psicológica de uma criança ou adolescente, resultando na incapacidade da criança de manter um relacionamento com o outro genitor, criando obstáculos para o relacionamento entre as duas partes.

A Síndrome da Alienação Parental, por sua vez, diz respeito a um conjunto de sintomas que ocorrem em crianças, principalmente de forma moderada e grave. Ela está relacionada aos padrões emocionais e comportamentais de crianças e adolescentes, que são vítimas desse processo, sendo considerada, portanto, como o rescaldo da alienação parental.



DISCUSSÃO

Grande parte dos casos de alienação parental que são requeridos pelo judiciário, está relacionada ao fenômeno da dissolução da união. Gonçalves (2020) relata que a dissolução formal das relações familiares pode ser conseguida por intermédio do divórcio, para as famílias que passaram pelo processo de casamento civil, ou por meio de simples atos de separação e dissolução de relações pré-nupciais, como, podendo citar como exemplo, a união estável.

É diante disso que, em momentos de conflito ou dissolução, por intermédio da separação, pode haver um processo longo e difícil para os membros da família se ajustarem, e algumas crianças ainda não entendem e aceitam bem isso quando são pequenas. No final, o resultado de todo esse processo torna-se mais doloroso para a criança do que para os próprios pais. Nesse sentido, infere-se que o genitor alienante tem o objetivo de utilizar todos os meios razoáveis para convencer a criança de que o genitor alienado havia, por exemplo, abandonado a família, cometido abusos. Por conseguinte, subentende-se que amor e afeto não deveriam existir envolvendo pai e filho, isto é, a relação entre ambos fica cada vez mais distante, podendo conduzir a criança a um estado emocional de extrema apatia e intensa tristeza, o que culmina, na maioria das vezes, em grandes danos à sua vida.

Para Scandelari (2013), as causas e efeitos do distanciamento parental são os mais graves devido à perda de contato, que antes era usada como boa referência, e essa perda são comparadas, conforme destacado anteriormente, à morte de um de seus pais, avós, familiares próximos e amigos, com diversas consequências para a criança, que pode ter problemas psicológicos e até psiquiátricos. A criança, nessa perspectiva, aprende a odiar sob a influência do genitor alienado, uma vez que acaba se tornando um estranho para ela, e o genitor alienador, passa a ser um modelo de alienador doente, assim como mal-adaptativo e disfuncional.

Sabe-se que na contemporaneidade, os direitos da criança assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente são fatores hegemônicos que promovem a segurança, bem como o seu desenvolvimento físico e mental. Outrossim, a Lei n. 12. 318 do ano de 2010 apresenta duas vertentes em relação aos efeitos judiciais que são impostos, ou melhor, as discussões visam as falhas e pontos positivos quanto a eficácia da legislação.

Partindo desse pressuposto, é válido salientar que o Brasil é o único país que apresenta legislação vigente sobre o tema, o que plausivelmente deve ser visto como um grande avanço no direito de família. Essa regulamentação normativa, ou abreviada Lei de Alienação Parental, visa regulamentar o assunto, proporcionando soluções, sanções e assistência a quem passa e sofre com essa situação.

Sabe-se que afastar um filho do outro genitor e criar nele falsas memórias é uma ocorrência regular, fato que acontece não apenas na separação dos pais, mas em virtude do seu relacionamento. A pessoa que realiza a alienação tem a intenção de “proteger” a criança do alienado, muitas vezes sem perceber que na verdade está causando um grande prejuízo aos menores que têm o direito de morar e se relacionar com os pais (Madaleno, 2013). Logo, é imprescindível que os pais alienadores, saibam como esse comportamento pode afetar a criança, e é necessário entender que esse comportamento não pode ser considerado um ato normalizado.

A jurisprudência tem sido concisa no que se refere à alienação parental e sua legislação em vigor, a exemplo disso, pode-se apresentar a ação declaratórias de AP ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul, a qual exige o direito de condução do filho à visitação paterna.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE FAZER. IMPOSIÇÃO À MÃE/GUARDIÃ DE CONDUZIR O FILHO À VISITAÇÃO PATERNA, COMO ACORDADO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA. INDÍCIOS DE SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL POR PARTE DA GUARDIÃ QUE RESPALDA A PENA IMPOSTA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO SÉTIMA CÂMARA CÍVEL Nº 70023276330 - COMARCA DE SANTA MARIA-RS).

A psicóloga paulista e especialista nos direitos das crianças e adolescentes, Fernanda Cabral, vê a Lei de Alienação como um avanço no desenvolvimento da saúde mental infantil. No mais, a psicologia, afirma que as crianças precisam da companhia dos pais para aumentar sua autoestima. Apesar disso, como destaca a pesquisadora, muitas vezes, os legisladores têm tomado ações agressivas, mas não necessariamente efetivas, pois embora a Lei de Alienação Parental tenha sido elaborada para afastar os filhos no que se refere ao conflito de ex-casal, visto que se observa que ambos continuam promovendo divergências nas relações (Buosi, 2017).

O conflito entre ex-casal não necessariamente leva ao distanciamento parental e, mesmo que não o faça, os menores podem sofrer prejuízos de desenvolvimento decorrentes de ações judiciais. Portanto, a Lei de Alienação Parental só pode evitar danos aos direitos dos filhos causados por disputas entre os pais. Fato é que a lei, fundada a partir dos estudos do psiquiatra Richard Gardner, que teoriza sobre a Síndrome da Alienação

Parental, gerou alguma controvérsia sobre seus valores pessoais, incluindo aqueles ao seu redor. Gardner foi um grande especialista no tema da violência sexual, mas a sua intenção em específico foi de defender os perpetradores, nomeadamente os pedófilos, isso por que Gardner realizou diversos depoimentos que visaram a defesa de quem era acusado do crime de pedofilia.

Conforme letra da Lei 12.318 de 26 de agosto de 2010,

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

A alienação parental, nesse sentido, resulta também da apresentação de falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente, ou seja, denúncias falsas contra pais ou avós. De certa forma, isso acaba por ser uma questão problemática, uma vez que denúncias sem provas nem sempre são falsas. Às vezes, é simplesmente impossível reunir provas jurídicas suficientes para iniciar um processo ou gerar uma crença. Em algumas situações, a partir de uma suposta denúncia falsa (que na verdade não era falsa), o outro genitor poderia obter a guarda integral do menor sob a alegação de que o denunciante estava praticando alienação parental. Portanto, é compreensível que, ao apresentar uma denúncia de alienação parental em sua defesa, aqueles que pensam que só beneficiará o agressor estejam infringindo a lei.

CONCLUSÕES

Existem várias disposições no ordenamento jurídico nacional para proteger as crianças e os jovens. Essa proteção a tais indivíduos pode ser observada tanto na Constituição Federal, quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como a Lei de Alienação Parental, a Lei da Guarda Compartilhada e diversas convenções internacionais das quais o Brasil é parte. De modo geral, os direitos básicos da criança e do adolescente sempre visaram à proteção, à saúde, e ao desenvolvimento dos aspectos físicos, mentais, intelectuais, morais e outros, para que os menores possam desenvolver-se de forma saudável.

O resultado primário da alienação parental é a distância entre a criança e o genitor afastado e, de modo geral, o alienador tenta proteger a criança do outro genitor. Assim, para que os direitos da criança sejam protegidos e a infância preservada, conforme entendimento mais recorrente entre os doutrinadores brasileiros, as decisões judiciais mais plausíveis têm sido: a guarda compartilhada de menores, caracterizando-se como uma das formas para que seja mantido o envolvimento de ambos os pais no processo de construção dos sujeitos; acompanhamento psicológico e biopsicossocial por profissionais, auxiliando no equilíbrio emocional desses infantes para que saibam lidar com os enfrentamentos diversos ao longo da vida; a mediação familiar, viabilizando possibilidades para que os litigantes busquem mecanismos para a resolução de conflitos e reorganização da vida de todos os envolvidos, através de soluções mutuamente aceitáveis e de caráter duradouros. Em casos extremos, as decisões podem culminar, inclusive, na suspensão dos genitores alienadores desse poder.

Por fim, não se pode perder vista que a criança, independentemente das circunstâncias que envolvem a estrutura familiar, deve ser reconhecida como sujeito de direitos com efetiva condição para garantir-lhe sua proteção integral por intermédio de respeito à autonomia, à integridade física, emocional, intelectual, social etc. Logo, não pode ser tomada como um objeto, um patrimônio pertencente a alguém, seja ao Estado, seja ao pai, seja à mãe. Isto é, o vínculo familiar instituído e protegido legalmente não possui relação alguma com propriedade, com abuso de autoridade, com relações de poder.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, L. L. **Guarda Compartilhada: Meio de prevenir a Alienação Parental.** São Paulo. 2015.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família.** 2 ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 14 Mar. 2022.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei 8.039/90. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 16 Mar. 2022.

BRASIL, **Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/Lei/L12318.htm Acesso em: 17 Mar. 2022.

BUOSI, C. C. F. **Alienação parental: uma interface do direito e da psicologia.** Curitiba. 2017.



FERREIRA, C. **Especialistas defendem revogação da Lei da Alienação Parental**. Revista da Câmara dos deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/555220-especialistas-defendem-revogacao-da-lei-da-alienacao-parental/> Acesso em: 10 Mar. 2022.

GONÇALVES, A. S. **As transformações do direito de família e o problema da alienação parental**. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/276/1/Monografia%20Andr%c3%aass.pdf> Acesso em 08 Mar. 2022.

JONAS, A. **Síndrome de Alienação Parental: consequências da alienação parental no âmbito familiar**. Revista Psicologia. 2019. Disponível em: <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1143.pdf> Acesso em: 13 Mar. 2022.

MADALENO, A. C. C. **Síndrome da alienação parental: importância da detecção aspectos legais e processuais**. Rio de Janeiro. 2013.

LEVIN, Esteban. **A infância em cena: Constituição do sujeito e desenvolvimento psicomotor**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

NETO, A. O; QUEIROZ, M. E. M; CALÇADA, A. **Alienação parental e família contemporânea: um estudo psicossocial**. Rio de Janeiro. 2015.

RÊGO, P. W. L. **Alienação Parental**. Rio de Janeiro, 2017.

SCANDELARI, T. K. L. **Família, o Estado e a Alienação Parental**. Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET. Curitiba PR - Brasil. 2013. SOUZA, J. R. **Alienação parental: sob a perspectiva do direito à convivência familiar**. São Paulo. 2014.

STRUCKER, B. **Alienação Parental**. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/37266/1/TCC%203%20-%20ALIENA%C3%87%C3%83O%20PARENTAL.pdf> Acesso em: 10 Mar. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. **Julgado de alienação parental: Sétima Câmara Cível Nº 70023276330**. Disponível em: <https://advcerqueiravagner.jusbrasil.com.br/modelos-pecas/608978332/inicial-acao-declaratoria-de-alienacao-parental-e-regulamentacao-de-visita> Acesso em: 15 Mar. 2022.

NORMAS DE SUBMISSÃO DE TRABALHOS COMPLETOS PARA O XI EEPEX

SOMENTE SERÃO ACEITOS TRABALHOS QUE APRESENTAREM RESULTADOS PARCIAIS OU COMPLETOS.

O Trabalho Completo deverá ser preparado e apresentado **com no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) páginas** (formato A4), no qual deverá contemplar as seguintes informações:

- **Título** (*obrigatório*)
- **Autores e seus dados** (*obrigatório*)
- **Resumo** (*obrigatório*)
- **Palavras-chave** (*obrigatório*)
- **Abstract** (*obrigatório*)
- **Keywords** (*obrigatório*)
- **Introdução** (*obrigatório*)
- **Materiais e Métodos ou Procedimentos de Trabalho** (*escolher uma das duas - obrigatório*)
- **Resultados** (*obrigatório*)
- **Discussão** (*obrigatório*)
- **Conclusões** (*obrigatório*)
- **Agradecimentos** (*facultativo, sendo obrigatório a ações financiadas por órgãos ou entidades que a viabilizaram*)
- **Referências** (*obrigatório*)

Margens superior e inferior 2,5 cm, esquerda 2,0 cm e direita 1,5 cm, sem numeração de páginas.

TÍTULO, AUTORIA, RESUMO, PALAVRAS-CHAVE, ABSTRACT e KEYWORDS deverão ter espaçamento simples entre as linhas e espaçamento 0 entre os parágrafos, sem Tab e deverão estar na primeira página.

Da INTRODUÇÃO às REFERÊNCIAS deverá ter espaçamento de 1,15 entre linhas e espaçamento 6 pt entre os parágrafos (demais informações estão apresentadas no *template* na cor **vermelha**), com Tab no início dos parágrafos de 1,25 cm.

Evitar abreviaturas, utilizando somente as de uso convencional na área de conhecimento em *itálico*. Os nomes científicos também devem ser escritos em *itálico*, assim como nomenclaturas em língua estrangeira, seja ela qual for.

As citações ao longo do texto poderão ser feitas de modo direto, se menos que 4 linhas, no corpo do próprio texto entre aspas, e se mais que 4, destacado do corpo do parágrafo, recuado 2,0 cm, sem Tab, sem aspas, justificado, fonte Aptos, tamanho 9, espaçamento entre as linhas de 1,0; ou podem ser feitas de modo indireto. Se direto, deve-se indicar página. Se indireto, indicar apenas ano. As referências citadas ao longo do texto deverão ser listadas ao final do trabalho no item **Referências**, de acordo com as normas da ABNT. Trabalhos não citados ao longo do texto **NÃO** deverão ser inseridos nas referências.

As imagens, figuras e gráficos devem ser inseridos no texto como *Figuras*, centralizadas, com legendas colocadas imediatamente acima, fonte Aptos 9, com número máximo de **seis**, e devem ser enumeradas sequencialmente com a chamada **Figura**, em negrito. As fontes das Figuras deverão ser colocadas imediatamente abaixo. As medidas estipuladas para cada *Figura* poderão possuir a largura de 8 cm ou 17 cm, adequando-se às larguras da coluna, se for a de 8cm, ou centralizada na página, se de 17 cm.

As *Tabelas* não poderão ultrapassar as margens do texto, devem possuir legendas colocadas imediatamente acima, com a chamada **Tabela**, não poderão ultrapassar o número máximo de **seis** e devem ser enumeradas sequencialmente. Todos os textos das tabelas deverão ser escritos em Aptos 9, incluindo a legenda. Todas as Figuras e Tabelas devem ser citadas, obrigatoriamente, pelo menos uma vez no texto.

Equações e fórmulas que forem escritas no corpo do texto deverão ser apresentadas em *itálico*. Aquelas que não puderem ser escritas no corpo do texto deverão ser apresentadas imediatamente abaixo ao parágrafo que a elas fizerem menção, com recuo de 2 cm, sem Tab.

O arquivo deve ter no máximo 10 MB (dez mil kilobites). A forma de envio será por meio digital, em **UM** dos **DOIS** formatos possíveis: .doc ou .docx. **ATENÇÃO!** Os arquivos deverão ser nomeados da seguinte maneira: NATUREZA (Se Ensino, Pesquisa OU extensão)_CURSO_TÍTULO. Ex.: *EXTENSÃO_ARQUITETURA Atuação em ATHIS e a Universidade*

IMPORTANTE! Deverão ser encaminhados DOIS ARQUIVOS. Um com a identificação dos autores e o outro sem a identificação dos autores, para a avaliação cega por pares.

ATENÇÃO, autores e autoras:

1. OS TRABALHOS COMPLETOS PASSARÃO POR DUAS AVALIAÇÕES. UMA ÀS CEGAS POR PARES E A OUTRA DURANTE O EVENTO.
2. OS TRABALHOS COMPLETOS ACEITOS SERÃO APRESENTADOS EM SESSÕES TEMÁTICAS COM UM DOCENTE OU DISCENTE DA PÓS-GRADUAÇÃO MODERADOR.
3. Os trabalhos enviados ao XI EEPEX deverão ser apresentados por ao menos um dos autores no Evento para que sejam publicados nos Anais.
4. Os trabalhos serão avaliados durante o Evento. Os dias e horários serão previamente estabelecidos e publicados.